



## CIRCULAR Nº 07 / 2010

### EXCLUSIVIDADE

Nos termos da legislação aplicável aos docentes em regime de dedicação exclusiva, nomeadamente, D. Lei nº 1/83 rectificado no D.R. de 03.01.1983, mantida pelo nº 1 do art. 7º do Decreto-Lei nº 145/87, de 24 de Março, cada um dos docentes, em regime de exclusividade, deve:

1 - Entregar fotocópia simples da declaração apresentada na Repartição de Finanças e nota de liquidação, para autenticação no serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

2 - No caso de haver discrepância entre os valores processados por esta Escola Superior e os valores declarados, o docente deverá entregar, ainda, os documentos necessários à identificação desses rendimentos.

3 - O incumprimento desta disposição, ou “violação” do “compromisso de renúncia” implicam a reposição das importâncias recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar (nº 2 do art. 70º do ECDU pela redacção dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 145/87 de 24 de Março). Aplicável à carreira do ensino superior politécnico pelo art.º 6º, do mesmo diploma.

4 - **Notifica-se os docentes da ESDRM que optaram pelo regime de dedicação exclusiva e até à presente data ainda não entregaram a declaração de rendimentos do ano de 2009, que a deverão entregar até ao dia 30 de Novembro de 2010.**

O Director da  
Escola Superior de Desporto de Rio Maior